



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

C.G.C. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Telefax (017) 475-1124 - CEP 15.615.000 - Meridiano - SP

-DECRETO Nº 418, DE 07 DE AGOSTO DE 1998-

Estabelece atribuição e competência do SERVIÇO - DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o Desenvolvimento - das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 473, de 01/06/98, para o Município de Meridiano.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Compete ao Serviço da Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Meridiano, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I. o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos de produção ao consumo;

II. o controle de prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Artigo 2º - São atribuições do referido Serviço de Equipe de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais de equipe de vigilância sanitária.

Parágrafo 1º - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

Parágrafo 2º - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicado no jornal de maior circulação local.

Parágrafo 3º - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

C.G.C. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Telefax (017) 475-1124 - CEP 15.615.000 - Meridiano - SP

Decreto nº 418

fls. -02-

Parágrafo 5º - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação de vigilância sanitária.

Artigo 4º - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

I. colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de colheita;

II. proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;

III. verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

IV. verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

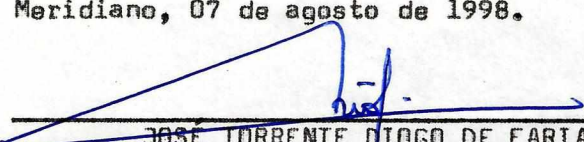
V. interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VI. proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VII. lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de agosto de 1998.


JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 754107
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.